

Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº. 011/2020 – CPL/PMR

CONTRATO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO** E A EMPRESA **POSTO CANAVIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo prefeito o **Sr. MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no engenho garganella, nº 146, às margens da PE 85, Minas Novas, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO** com sede na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.395.676/0001-85, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o **Sr. EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 01, 220 - Bandeirantes, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.190.178 – SDS/PE e CPF nº. 027.650.644-82, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Domingues, s/n – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.767.884/0001-16, representado neste ato pela Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania a **Sra. MARIA LUIZA GOMES CEDRIM PEDROSA VICTOR**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Siqueira Santos, nº 170, Centro, nesta cidade, portadora do RG nº. 4.029.883 – SDS-PE e CPF nº. 834.248.144-15, e de outro lado, a Empresa: **POSTO CANAVIAL LTDA – CNPJ nº 35.404.029/0001-13**, estabelecida as Margens da BR 101 – KM 81 s/n, Ribeirão/PE, neste ato representada pelo Sócio o **Sr. HUMBERTO DE BARROS E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Joaquim Carvalho de Oliveira, 01, Vaticano, Ribeirão - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2.585.120 SDS-PE e CPF nº. 508.078.974-34, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, e do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2020, PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2020 - RP**, homologado em 12 de fevereiro de 2020 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o **Fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal (Secretarias de Infraestrutura, Mulher, Finanças, Agricultura e Educação), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão**, com as características, quantidades e valores previstos no **Subitem 1.2**, do presente contrato.

1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

tem	Especificação	Und	QUANTIDADE				PREÇO				
			Prefeitura	Fundo Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Assistência Social	TOTAL	PÇ UNT	Prefeitura	Fundo Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Assistência Social	GERAL
01	GASOLINA COMUM	LT	14.900	90.000	12.000	116.900	R\$ 4,509	R\$ 67.184,10	R\$ 405.810,00	R\$ 54.108,00	R\$ 527.102,10
02	DIESEL S10	LT	280.000	50.000	-	330.000	R\$ 3,789	R\$ 1.060.920,00	R\$ 189.450,00	-	R\$ 1.250.370,00
03	ETANOL	LT	3.100	5.000	2.000	10.100	R\$ 3,599	R\$ 11.156,90	R\$ 17.995,00	R\$ 7.198,00	R\$ 36.349,90
TOTAL								R\$ 1.139.261,00	R\$ 613.255,00	R\$ 61.306,00	R\$ 1.813.822,00

Comissão Permanente de Licitação

2.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

- 2.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da frota da Prefeitura DE RIBEIRÃO (Próprios e Terceirizados) com suas respectivas Secretarias: Infraestrutura, Mulher, Finanças, Agricultura e Educação, Fundo Municipal de Saúde (Próprios e Terceirizados) e Fundo Municipal de Assistência Social (Próprios e Terceirizados), e será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação das respectivas Unidades Administrativas, e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (CONTRATADA), mediante apresentação do **documento de requisição** assinado pelo responsável designado da Unidade Administrativa solicitante, pelo período de até 12 (doze) meses.
- 2.2 O fornecimento de combustíveis será solicitado de acordo com a necessidade de utilização das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, não representando para o Município de Ribeirão a obrigação de utilização da totalidade dos referidos itens licitados.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global para o fornecimento é de **R\$ 1.813.822,00 (Um milhão oitocentos e treze mil oitocentos e vinte e dois reais)**.
- 3.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.
- 3.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O **Prazo de vigência do contrato** será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência – ANEXO I*, do Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.1 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- a) Definir como fiscal do Contrato da Prefeitura Municipal o Sr. Luiz Carlos da Silva do Departamento de Transportes.
 - b) Definir como fiscal do Contrato do Fundo Municipal da Saúde o Senhor Marcos Rafael Peixoto de Oliveira.
 - c) Definir como fiscal do Contrato do Fundo Municipal de Assistência Social O Senhor Cleyton Siqueira de Oliveira.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

20.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.122.406.2.9014 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Finanças e Orçamento e seus departamentos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.1204.2.9026 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

20.12 – SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

20.122.1402.2.9050 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria da Mulher
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

20.10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.122.1802.2.48 – Manutenção das ações da Secretaria de Agricultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

20.07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.122.1501.2.9039 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Infraestrutura e Obras
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1005.21004.000 - Gestão administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO – 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO

UNIDADE - 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO

PROJ/ATIV. 2.9075 – (Gestão Administrativa) – Manutenção das ações vinculadas no FMAS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato,

Comissão Permanente de Licitação

conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ribeirão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 8.1.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.4 **A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;**
- 8.1.5 **Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 O Município de Ribeirão, obriga-se a:

- a) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos combustíveis;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
- c) Designar o(s) fiscal(is) do Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital;
- d) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município dos Ribeirão ou modificação no Contrato;
- e) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- g) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os produtos;
- h) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- i) Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- j) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

Comissão Permanente de Licitação

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 9.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 9.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de **Pregão Presencial nº 003/2020 - RP**;
A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);
Ata de Registro de Preços nº. 001/2020 – CPL/PMR

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos materiais de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.3 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

Comissão Permanente de Licitação

- 11.4 Verificada, durante o fornecimento dos materiais, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.5 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.6 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº YYY/2020 - RP**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.7 Fica eleito o foro desta cidade de RIBEIRÃO, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

RIBEIRÃO/PE, 14 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

CNPJ nº 11.343.910/0001-93

Marcelo Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão

CPF nº 658.818.854-49

Prefeito


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 10.395.676/0001-85

Edinei Santana de Oliveira

CPF: 027.650.644-82

Secretária Municipal de Saúde


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 08.767.884/0001-16

Maria Luiza Gomes Cedrim Pedrosa Victor

CPF: 834.248.144-15

Secretária M. de Promoção Social e Cidadania

CONTRATADA:


Nome da empresa: POSTO CANAVIAL LTDA

CNPJ: 35.404.029/0001-13

Representante Legal, (Sócio): HUMBERTO DE BARROS E SILVA NETO

CPF nº 508.078.974-34

Comissão Permanente de Licitação

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo Vitor do Nascimento

CPF: 153.428.784-48

Nome: [Assinatura]

CPF: 064.197.674-74

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]